Atesto recebido:
08 / 05 / 2026
Assinatura:
Idmeia A Forgo

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 06 DE MAIO DE 2026.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
(X) Aprovado () Rejeitado por _____
Com 8 Votos Vencidos/_____ Abstenções:
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 19/05/26 ATA Nº 015/2026
Gabriela Fam
PRESIDENTE

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, o profissional abaixo descrito, com carga horária e vencimento da seguinte forma:

Número de Vagas	*Denominação do Cargo*	*Carga Horária Semanal*	*Vencimento Básico*
01	*VISITADOR DO PIM*	*40 horas*	*R$ 1.740,36*

§ Único - Os valores relativos ao vencimento mensal constante serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 2º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de interesse público de que trata a presente Lei, está atrelado à necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

Art. 4º A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, o qual poderá incluir prova objetiva, prova prática, análise curricular ou entrevista, de acordo com a natureza e a complexidade das funções a serem desempenhadas.

Art. 5º A contratação de que trata a presente Lei terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou ser rescindida a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade.

Art. 6º A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2.015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, sendo o sistema Previdenciário o Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 06 de maio de 2026.

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Sra. Presidente:
Ilustríssimos Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar a contratação temporária de 01 (um) profissional para exercer a função de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

A presente proposição tem por objetivo assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pelo Programa Primeira Infância Melhor – PIM no âmbito do Município de Nova Araçá, programa este de reconhecida relevância social, voltado ao acompanhamento e desenvolvimento integral de crianças na primeira infância, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

O PIM constitui importante política pública de promoção do desenvolvimento infantil, atuando diretamente junto às famílias por meio de visitas domiciliares, orientação e acompanhamento sistemático, contribuindo significativamente para o fortalecimento de vínculos familiares, estímulo ao desenvolvimento cognitivo e social das crianças, bem como para a prevenção de situações de risco.

A necessidade da contratação decorre da demanda existente na Secretaria Municipal de Saúde, bem como da imprescindibilidade de manutenção regular das atividades do programa, evitando descontinuidade na prestação do serviço público essencial, o que poderia ocasionar prejuízos diretos às famílias atendidas.

Destaca-se que a contratação possui natureza temporária e excepcional, estando devidamente amparada pelo interesse público, e será precedida de processo seletivo simplificado, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a medida proposta revela-se indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, especialmente no que se refere à proteção e ao desenvolvimento da primeira infância.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal